



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 343 /23

Processo Administrativo: PMC.2023.00021949-48

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.672.171/0001-47, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de locação, instalação e manutenção de Central de Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA – T para o Departamento de Proteção ao Consumidor de Campinas – PROCON, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Projeto Básico e seus anexos, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas / SP – CEP 1.010+080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 211751-77, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento do CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início do Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Justiça, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

a) Valor – Parcela Única – R\$ 900,00 (novecentos reais);

b) Valor mensal R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados abaixo:

47100.04710.04.122.2009.4188.0000.3.3.90.39 FR 03.100050

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores da locação contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contratos a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte formula;

$$PR = PO \times (\text{VARIACÃO ACUMULADA do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde = valores reajustados;

PO – Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE = índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC12 = índice do mês da data da apresentação da proposta;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso de impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e de internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de dispositivos legais que tenham impacto sobre o prelo contratado.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a medição mensal, de acordo com as condições descritas no Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria de Justiça, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. Os valores da Proposta Comercial servirão como base para as medições e futuros aditamentos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

decorrer do Contrato.

7.3. As Notas Fiscais mensais deverão ser apresentadas à CSAAFP / SMJ, localizada na Avenida Anchieta, nº 2000, 13º andar, até o 5º (quinto) dias útil subsequente, ficando condicionada ao "aceite", emitido na própria NF antes de sua liberação para trâmite interno.

7.4. Após aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidente, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

8.1.5. Cumprir das demais condições contidas no Projeto Básico e seus anexos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela SMJ – Secretaria Municipal de Justiça;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. Cumprir as demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução parcial ou total, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou;

11.4.1. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.4.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para os serviços objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Campinas, 30 de novembro de 2023

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA

Representante Legal:

CPF nº 324.297.976-15

Elaborado conforme Minuta redigida pela PMC-SMJ-PROCON-AAF no documento 9682546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00021949-48

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA

Contrato nº 343 /23

Objeto: Contratação de locação, instalação e manutenção de Central de Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA – T para o Departamento de Proteção ao Consumidor de Campinas – PROCON

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Peter Panutto

Cargo: Secretário Municipal de Justiça

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Peter Panutto

Cargo: Secretário Municipal de Justiça

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcio Coluccini Francisco

Cargo: Diretor

CPF: 324.297.976-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Peter Panutto

Cargo: Secretário Municipal de Justiça